



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.

(Do Sr. Júnior Ferrari)

Altera o art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para adequar a definição de Reserva Extrativista a fim de compatibilizar a criação de rebanhos de bovinos e bubalinos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para adequar a definição de Reserva Extrativista a fim de compatibilizar a criação de rebanhos de bovinos e bubalinos.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Reservas Extrativistas (RESEX) são áreas destinadas à exploração autossustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações extrativistas, que representam oportunidade de desenvolvimento de modelos de utilização sustentável dos recursos naturais. Fazem parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e são regulamentadas pelo Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.

Quanto ao contexto histórico, tem-se que as primeiras reservas extrativistas foram criadas em 1990, na região Norte, com quatro unidades, duas no Acre, uma no Amapá e uma em Rondônia.

Destaca-se que, antes mesmo da criação das reservas extrativistas já se fazia presente a pecuária de bubalinos nas áreas de várzea do rio Amazonas e afluentes, representando uma das mais importantes atividades socioeconômicas de pequenos produtores. Iniciada na década de 1940, se expandiu com o declínio na produção de juta, o que permitiu gradativa ocupação pela pecuária de pequenos criadores.

Entretanto, consubstancia-se que algumas reservas extrativistas vêm enfrentando dificuldade para manter e dar continuidade na criação de animais de grande porte. Em especial, a Reserva Extrativista Verde Para Sempre – REVPS, localizada no município de Porto de Moz, estado do Pará, onde as famílias tradicionais sobrevivem basicamente de atividades como pesca artesanal, agricultura de subsistência e criação de bubalinos. Destacando-se como principal fonte de renda a bubalinocultura e pesca, desenvolvidas nas áreas de várzea, e roça tradicional, instalada nas áreas de terra firme.

A criação de bovinos e bubalinos pelas comunidades tradicionais da REVPS visa, basicamente, a comercialização da carne no mercado interno e regional, bem como a produção artesanal de seus derivados, viabilizando o fortalecimento da economia local, sendo a base de subsistência das comunidades tradicionais.

Ocorre que a legislação vigente (Art. 18 da Lei n.º 9.985/2000 – Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação) se mostra contraditória ao proibir



CÂMARA DOS DEPUTADOS

explicitamente a criação de animais de grande porte e, ao mesmo tempo, garantir a prática de atividades econômicas tradicionais, nas unidades de uso sustentável.

Nesse contexto, faz-se mister a alteração na lei, nos termos ora propostos, para sanar a contradição, harmonizando os direitos de proteção das populações tradicionais em continuar a desenvolver a criação de animais de grande porte – anterior a criação das reservas- com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Pode –se afirmar que assim como a presença de bovinos integra a paisagem do pantanal mato-grossense, da mesma forma, a presença do búfalo e de bovinos sempre foi parte integrante da paisagem da região onde foi criada a Reserva Extrativista Verde Para Sempre e isso jamais gerou, durante todas essas décadas, danos ao meio ambiente. A introdução de búfalos nas regiões do Baixo Amazonas remonta o início do século XX e sua adaptabilidade e rusticidade os favoreceram nas áreas de várzea dos grandes rios da Amazônia brasileira, com particular atuação entre os rios Xingu e Amazonas.

O rebanho bubalino brasileiro cresceu de 118.000 cabeças, no final dos anos 1970, para 1,2 milhão de cabeças, em 2004, distribuído em todo território nacional, sendo que 62,3% está concentrado na região Norte (IBGE, 2006). Já em 2016, o efetivo brasileiro de bubalinos foi de 1,37 milhão de cabeças, se mantendo estável em relação ao ano anterior (Produção da Pecuária Municipal, volume 44, 2016, IBGE).

Por fim, propõe-se a alteração da legislação citada a fim de adequá-la, por tratar-se de uma questão de justiça, conforme o exposto.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2020.

Dep. JÚNIOR FERRARI

PSD/PA